



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REVISTAS PEDAGÓGICAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS DE "COQUETEL", COM CONTEÚDO DE TEMAS TRANSVERSAIS, VOLTADOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Nº 004/2020-SEMED
PROCESSO Nº 187/2020-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REVISTAS PEDAGÓGICAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS DE "COQUETEL", COM CONTEÚDO DE TEMAS TRANSVERSAIS, VOLTADOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Nº 004/2020-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA. (CONTRATADA).

Por este instrumento de CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-SEMED, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av. G. Hélio da Mota Gueiros, nº 135, Cond. Villa Firenze, Qd. 09, L. 04, CEP 67125954, Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA, e, de outro lado, a empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA., sociedade empresária ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.614/0001-19, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, sito na Rua Candelária, nº 060, CRP 701 a 714, CEP: 20.091-020, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JORGE RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito sob o CPF/MF nº 460.996467-8, Carteira de Identidade nº 3634893 IFP, residente e domiciliado na Av. Visconde de Itaúna, nº 165, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ e ROGÉRIO LOYOLA VENTURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito sob o CPF/MF nº 385.639.247-53, Carteira de Identidade nº 03484913-3 - Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Jorge Dodsworth Martins, 26, casa 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo nº 187/2020-SEMED, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de revistas pedagógicas temáticas customizadas de "coquetel", com conteúdo de temas transversais, voltados para alunos do ensino fundamental do município de Ananindeua, composto pelos itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO	QUANTIDADE
01	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: ÉTICA E CIDADANIA (ALUNOS DO 1º AO 3º ANO) 13,5X20,5CM: CONTENDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÊ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID
02	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: ÉTICA E CIDADANIA (ALUNOS DO 4º AO 6º ANO) 13,5X20,5CM: CONTENDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÊ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

03	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (ALUNOS DO 1º AO 3º ANO) 13,5X20,5CM: CONTENDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÊ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID
04	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (ALUNOS DO 4º AO 6º ANO) 13,5X20,5CM: CONTENDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÊ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do **Processo nº 187/2020-SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do Processo supramencionado, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- o material recusado será considerado como não entregue;
- substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à **Contratada**;
- os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos materiais entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **Contratada** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à **Contratada** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **Contratante**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a **Contratada** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1212200222044

NATUREZA DA DESPESA: 339030

SUB-ELEMENTO: 3390309900

FONTE: 11110000

VALOR ALOCADO: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

- I - efetuar o pagamento ajustado, mediante entrega do material, em sua totalidade, observando o prazo de vigência estipulado na **CLAUSULA SÉTIMA** do presente Instrumento Contratual;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhado-as para pagamento;
- IV - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar os materiais de acordo com as especificações no processo supramencionado;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Contratante**;
- VI - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em referência;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela **Contratante**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindida unilateralmente pela **Contratante**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **Contratante** a citada rescisão:

a) por inexecução total ou parcial do presente Contrato;

b) por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;

c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo em referência, desde que haja conveniência para a SEMED;

d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

1- Falência ou concordata da **Contratada**;

2- Incorporação ou fusão da **Contratada**, sem o prévio conhecimento da **Contratante**;

3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;

4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para aquisição de revistas pedagógicas tipo coquetel, que trata o presente Contrato foi feita através do Processo nº 187/2020-SEMED, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

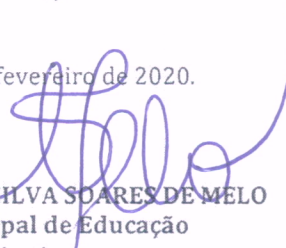
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora MARLUCE DO SOCORRO GATINHO, matrícula nº 570229 para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REVISTAS PEDAGÓGICAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS DE "COQUETEL", COM CONTEÚDO DE TEMAS TRANSVERSAIS, VOLTADOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2020.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


JORGE RODRIGUES CARNEIRO

EDIOURO PUBLICACOES DE
LAZER E CULTURA
LTDA:01183614000119

Assinado de forma digital por EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA:01183614000119
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=RJ, ln=Rio de Janeiro, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e=CPF A1, ou=1554285000175, ou=EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA:01183614000119
Dados: 2020.03.04 15:16:33 -03'00'



ROGERIO LOYOLA VENTURA


EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA
Contratada / Representante Legal

EDIOURO
PUBLICACOES DE
LAZER E CULTURA
LTDA:01183614000119

Assinado de forma digital por EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA:01183614000119
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=RJ, ln=Rio de Janeiro, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e=CPF A1, ou=01554285000175, ou=EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA:01183614000119
Dados: 2020.03.04 15:16:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF/MF Nº 005.445.602-99

NOME: 
CPF/MF Nº 300.899.802-04